



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ANTEPROJETO DE LEI Nº 025/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder e reconhecer como Entidade de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Itaúna do Sul inscrita no CNPJ: 23.746.980/0001-71 e, da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, Senhor **EVANDRO MARCELO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao poder Legislativo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder e reconhecer como Entidade de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Itaúna do Sul inscrita no CNPJ: 23.746.980/0001-71.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 25 de abril de 2017.

Evandro Marcelo da Silva
EVANDRO MARCELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33

JUSTIFICATIVA

Insignes vereadores desta Casa, o anteprojeto aqui apresentado, busca conceder e reconhecer como Entidade de Utilidade Pública a Associação de Moradores de Itaúna do Sul, associação privada, sem fins lucrativos.

Referida Associação tem como finalidade defender os interesses dos moradores; desenvolver atividades e empreendimentos culturais, de lazer e outras espécies que possam contribuir para o bem estar dos moradores de Itaúna do Sul;

Ainda de organizar atividade comunitária local, no sentido de zelar pela manutenção e melhoria da qualidade de vida, tranquilidade e proteção dos moradores e do meio ambiente; pleitear junto aos órgãos públicos competentes melhorias e complementação do urbanismo no bairro.

Diante das justificativas apresentadas, estamos enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Evandro Marcelo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL

CNPJ 23.746.980/0001-71

RUA INGLATERRA Nº 901 - CEP 87.980-000 – ITAÚNA DO SUL/PR

FONE: (44) 9143-4501 VIVO - 9890-4289 TIM

EMAIL: amisparana2015@gmail.com

Ofício: 01/2017

Itaúna do Sul, 17 de Março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaúna do Sul.
Evandro Marcelo da Silva:

A Associação de Moradores de Itaúna do Sul (AMIS) vem mui respeitosamente junto a vossa senhoria, pedir o encaminhamento ou as medidas que se forem necessárias para que a mesma se torne de **Utilidade Pública**, segue em anexo cópia do Estatuto e Ata de Fundação, para que possamos assim trabalhar com mais relevância em prol da nossa comunidade, desde já esperando contar com vossa distinta cooperação, os nossos cumprimentos de mais elevados respeito, estima e consideração.

Atenciosamente:



Geraldo da Rocha de Souza
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
23.746.980/0001-71
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL****DATA DE ABERTURA**
27/11/2015**NOME EMPRESARIAL**
ASSOCIACAO DE MORADORES DE ITAUNA DO SUL**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
AMIS**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
Não informada**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**LOGRADOURO**
R RUA INGLATERRA**NÚMERO**
901 **COMPLEMENTO****CEP**
87.980-000 **BAIRRO/DISTRITO**
CENTRO**MUNICÍPIO**
ITAUNA DO SUL**UF**
PR**ENDEREÇO ELETRÔNICO**
AMISPARANA2015@GMAIL.COM**TELEFONE**
(44) 3436-1345 / (44) 9927-8483**ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)**
***********SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
27/11/2015**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
***********DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/11/2015** às **10:52:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)**Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL

CNPJ 23.746.980/0001-71

RUA INGLATERRA Nº 901 - CEP 87.980-000 – ITAÚNA DO SUL/PR

FONE: (44) 9143-4501 VIVO - 9890-4289 TIM

EMAIL: amisparana2015@gmail.com

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º- A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL, doravante denominada simplesmente A.M. I. S, constituída em, 05 de outubro 2015; é uma Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, política partidária ou religiosa, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo o presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede na Rua Inglaterra nº 901, na localidade de ITAÚNA DO SUL, tendo como foro o da Comarca de Nova Londrina, Pr. Com CEP; 87980-000.

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais devem ser aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: Considera-se morador todo aquele que possuir imóvel ou residir na localidade de ITAÚNA DO SUL.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL; tem as seguintes finalidades:

- a. Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos Moradores de ITAÚNA DO SUL;
- b. Promoção da assistência social;
- c. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza;
- d. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e sistema alternativo de produção, comércio, emprego e crédito.
- e. Representar os moradores de Itaúna do Sul em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;
- f. Promover o desenvolvimento sustentável na execução de programas e projetos;
- g. Promover, gratuitamente, atividades produtivas, educativas, econômicas, assistenciais, culturais, esportivas, turísticas e de lazer, de acordo com a necessidade da comunidade, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais;
- h. Receber doações de instituições governamentais e não governamentais;
- i. Formar parcerias para o desenvolvimento de projetos e programas de desenvolvimento sustentável para seus associados;
- j. Conseguir recursos financeiros para a associação para que possam adquirir materiais necessários ao desenvolvimento das suas atividades de trabalho;
- k. Negociar-se junto à prefeitura, a aquisição de terreno, para construção da sede, bem como outros bens e eventos necessários ao desenvolvimento local;
- l. Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes no município, dando-lhes conhecimento dos problemas da comunidade local, pleiteando as respectivas soluções;



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL

CNPJ 23.746.980/0001-71

RUA INGLATERRA Nº 901 - CEP 87.980-000 – ITAÚNA DO SUL/PR

FONE: (44) 9143-4501 VIVO - 9890-4289 TIM

EMAIL: amisparana2015@gmail.com

Parágrafo Único - para os fins deste artigo, e a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos e ações correlatas.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades; A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará distinção de raça, credo, cor, religião, idade ou qualquer forma de discriminação.

Art.4º – A ASSOCIAÇÃO DE ITAÚNA DO SUL terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.5º – A ASSOCIAÇÃO DE ITAÚNA DO SUL é constituída por numero ilimitado de associados sendo requisito essencial ser morador do município de Itaúna do Sul, e são classificados nas seguintes categorias:

- a) -Associados fundadores – aqueles que constarem registrados na ata de fundação;
- b) -Associados benfeitores – pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, que prestem relevantes serviços à associação, comungando do mesmo ideal;
- c) -Associados honorários – pessoas que fizerem atos honrosos à associação;
- d) -Associados contribuintes – todos aqueles que solicitarem a sua filiação, desde que residam em ITAÚNA DO SUL e que tenham idade não inferior a 18 (dezoito) anos.

Art.6º – Deixará o associado de integrar o quadro da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL nos seguintes casos:

1. POR DEMISSÃO

- a) Quando não demonstrar mais interesse pelo programa da associação;
- b) Mediante seu expreso pedido;

2. POR EXCLUSÃO

- a) No descumprimento com a proposta de trabalho e a infidelidade com os ideais e os objetivos da associação;
- b) Quando servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- c) Quando prejudicar o bom nome da associação em virtude de falta grave.

Parágrafo primeiro – a exclusão de associados é atribuição exclusiva da Assembleia Geral.



Parágrafo segundo – a exclusão por falta grave ou justa causa, será apreciada pela Assembleia Geral previamente convocada para este fim.

Paragrafo terceiro – O infrator poderá recorrer da decisão de exclusão no prazo de 30 (trinta) dias da assembleia geral, tendo o recurso o efeito suspensivo até a realização da próxima assembleia geral, salvo para os casos de exclusão, em que a pena esteja sendo aplicada por motivo de perdas dos requisitos essencial descrito no artigo 5º.

Art.7º – Os associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da associação de moradores de ITAÚNA DO SUL.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.8º – São direitos e deveres dos associados:

- a) Participar das assembléias gerais;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos nas assembléias gerais;
- c) Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade;
- d) Participar das atividades da associação inclusive de departamento ou comissões;
- e) Por requerimento devidamente assinado, no mínimo de um terço do quadro social, exigir que a diretoria convoque Assembleia Geral, no prazo de 15 dias a partir da data da solicitação;
- f) Participar das reuniões dos órgãos da diretoria e fiscalização da entidade quando convidado, e na Assembleia Geral com direito a voz, voto e apresentar proposta;
- g) Solicitar cancelamento do seu nome no livro de registro de associado;
- h) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela associação;
- i) Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade caso se sentir prejudicado;
- j) Cumprir com as deliberações da lei e do Estatuto Social, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Assembleia Geral;
- k) Desempenhar as funções a que forem eleitos nomeados ou designados;
- l) Comunicar a diretoria da Associação irregularidades verificadas no bairro, que atente contra a Lei e o Estatuto Social;
- m) Colaborar com a Associação no intuito de defender interesses da comunidade;
- n) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

CAPITULO IV

MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS;



Art.9º – A associação de moradores de ITAÚNA DO SUL será administrada por:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal;

Art.10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, a quem compete previamente:

- a) Eleger a diretoria executiva e conselho fiscal;
- b) Destituir a diretoria executiva e conselho fiscal;
- c) Aprovar as contas da diretoria;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Aprovar o regimento interno.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem às alíneas b e d, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo que em primeira convocação é necessária a maioria simples dos associados e, em nas convocações seguintes com o mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados.

Art.11 – a Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ao final de cada exercício para a prestação de contas, e a cada dois anos para, eleição e posse da diretoria sucessora e aprovação do plano de trabalho.

Art.12 – a Assembleia Geral Extraordinária será convocada, quando o assunto justificar, pelo Presidente em qualquer ocasião, num prazo mínimo de 05(cinco) dias, úteis através de correspondência, imprensa, rádio, cartazes e edital afixado em local de grande circulação.

Parágrafo Primeiro – A assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada em primeira convocação, com a maioria simples de associados, em segunda convocação após 30 (trinta) minutos da primeira com 1/3 (um terço) dos associados e em ultima convocação após 30 (trinta) minutos da segunda, onde o Presidente dará início aos trabalhos com numero mínimo de 10 associados.

Parágrafo Segundo – As Assembléias serão presididas pelo presidente ou seu substituto imediato por ordem sequente.

Paragrafo Terceiro – A convocação de Assembleias será feita pelo Presidente e na ausência deste por qualquer membro da Diretoria Executiva, pelos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) da totalidade dos sócios, em pleno gozo dos direitos sociais, mediante apresentação de solicitação assinada.

Art.13 – O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a diretoria, sendo composto por 06 (seis) associados. Sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.



Paragrafo único; caso a diretoria seja reconduzida conselho fiscal, também será reconduzido por igual período.

CAPITULO V

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 14. – A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL, será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, composta dos seguintes membros:

- a) - Presidente;
- b) - Vice - Presidente;
- c) - Primeiro Secretario;
- d) - Segundos Secretario;
- e) - Primeiro Tesoureiro;
- f) - Segundo Tesoureiro;
- g) - Diretor Social;
- h) - Diretor de Esporte;
- i) - Diretor Cultural;

Art.15 – A Diretoria Executiva e Conselho fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzida a mais um mandato aos cargos do Art.14.

Art.16 – Compete a Diretoria:

- a) Promover a obtenção de recursos para a manutenção da Associação;
- b) Executar as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Nomear as comissões que se fizerem necessárias;
- d) Apresentar relatórios, mensais e anuais a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e demais órgãos competentes;
- e) Contratar e demitir pessoal;
- f) Resolver os casos omissos deste estatuto;
- g) Representar ativa e passivamente a associação em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos participantes ou associados sob qualquer forma de pretexto.

Art.17 – compete ao Presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- b) Anunciar ordem do dia e os assuntos a discutir;
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL

CNPJ 23.746.980/0001-71

RUA INGLATERRA Nº 901 - CEP 87.980-000 – ITAÚNA DO SUL/PR

FONE: (44) 9143-4501 VIVO - 9890-4289 TIM

EMAIL: amisparana2015@gmail.com

- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- e) Representar a Associação ou fazer-se representar em; todas as solenidades, a que for convidado ou convocado inclusive judicial ou extrajudicialmente.
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Providenciar para que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;
- h) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- i) Apresentar a cada (03) meses na Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas; dando publicidade fixando em editais onde haja grande circulação de pessoas;
- j) Autorizar os pagamentos e assinar com o Primeiro Tesoureiro, e na falta desse, o Segundo Tesoureiro.
- k) Final de reunião os assuntos gerais.

Art.18-- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções quando solicitado;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art.19-- Compete ao Primeiro Secretario:

- a) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que tiverem em uso da Tesouraria.
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes a fim de que sejam apreciadas aprovadas ou não.
- d) Ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência da Associação.
- e) Redigir a correspondência solicitada pela Diretoria.
- f) Assinar com o Presidente toda a correspondência da Associação.
- g) Entregar a Secretaria ao seu sucessor com todos os relatórios, livros e documentos que pertençam à associação.

Art.20-Compete ao segundo secretario:

- a) Substituir o primeiro; secretario nos seus impedimentos;
- b) Auxilia-lo em todas as atividades afins.

Art.21-Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Receber e ter em boa guarda os valores arrecadados, depositando-os em conta bancaria da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL;
- b) Apresentar nas reuniões, movimentos financeiros, orçamentos patrimoniais, legados e doações;
- c) Fazer pagamentos autorizados pela Diretoria;
- d) Assinar com o Presidente, ou Primeiro Secretario, cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;



- e) Prestar contas da tesouraria a Diretoria, as Assembléias Gerais e Conselho Fiscal;

Art.22-Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) Auxiliá-lo em todas as atividades afins;

Art.23-Compete ao Diretor Social:

- a) Dirigir o Departamento Social, promovendo o seu perfeito funcionamento acompanhar e designar visitas aos associados ou não, que por ventura esteja recebendo algum tipo de benefício através da associação a fim de constatar a sua necessidade;
- b) Elaborar, promover e executar os eventos sociais da Associação;
- c) Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado ou não os relatórios correspondente ao seu departamento;

Art.24 – Compete ao Diretor de Esporte:

- a) -Dirigir o departamento de Esporte, promovendo a apresentação de atletas de qualquer modalidade aos mais diversos clubes de Esporte Profissional;
- b) – Elaborar, promover e executar os mais diversos eventos, torneios e campeonatos. Esportivos dirigidos pela Associação;
- c) Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado ou não os relatórios correspondente ao seu departamento;
- d) – Representar a Associação junto aos órgãos de Esporte de Qualquer modalidade a fim da promoção social da Associação;

Art. 25 – Compete ao Diretor Cultural:

- a) – Dirigir o departamento de promoção da Cultura e na defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Elaborar, promover, executar ações, eventos de cultura e artesanato da Associação;
- c) Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado ou não relatórios correspondente ao seu Departamento;
- d) – Representar a Associação junto aos órgãos de Cultura, afim da promoção social de Associados;

Art.26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres;
- b) Fiscalizar todos os movimentos financeiros da Associação;
- c) Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- d) Verificar se os livros contábeis e fiscais, exigido pela legislação específica se estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- e) Fazer relatório de quaisquer perícias levado a efeito, encaminhando-os a Diretoria;
- f) Apreciar balancetes e prestações de contas;



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL

CNPJ 23.746.980/0001-71

RUA INGLATERRA Nº 901 - CEP 87.980-000 – ITAÚNA DO SUL/PR

FONE: (44) 9143-4501 VIVO - 9890-4289 TIM

EMAIL: amisparana2015@gmail.com

- g) Emitir pareceres sobre o balanço geral;
- h) Comparecer as reuniões da Diretoria quando solicitados.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03(três) meses e extraordinariamente sempre que necessário lavrando as atas em livro próprio;

Paragrafo segundo - Em casos de demissões ou exclusões de qualquer um dos membros do conselho fiscal, os mesmos poderão ser substituídos a qualquer tempo, por integrantes da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL; após apreciação e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo que em primeira convocação é necessária a maioria absoluta dos associados, sendo que nas convocações seguinte, é necessário o mínimo de 1/3 (um terços) mais 03 (três) de seus associados;

CAPITULO VI DO PROCESSO ELETIVO

Art.27 - Poderá concorrer a eleição para exercer a função de membros da diretoria e do conselho fiscal todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos:

Parágrafo único – não é permitida a participação na mesma chapa de parentes consangüíneos até 1º grau e congêneres;

Art.28 – Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa, em até 5 (Cinco) dias antes da assembleia, protocolando junto à secretaria, o nome da chapa com os respectivos nomes e cargos e declaração de desimpedimento dos participantes:

Parágrafo único – Os candidatos poderão se inscrever em sua chapa, bem como poderão fazer constar na cédula de votação no dia da eleição, seus apelidos, alcunha, títulos ou função a qual são conhecidos dentro de sua comunidade, a exemplo do Código Eleitoral Brasileiro;

Art.29 – Havendo mais de uma chapa, a eleição para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, será por votação secreta, individual e pessoal, caso contrario, a eleição se dará por aclamação da chapa:

Art.30 – Poderão votar todos os associados presentes na assembleia, devendo assinar o livro de presença:

Parágrafo único – A prestação de contas por escrita e avaliada pelo Conselho Fiscal da Diretoria Anterior, bem como a transmissão de todo o patrimônio da Associação, fichários, livros atas, transferência de conta bancária, se dará no prazo máximo de 20 (dias), após a posse da diretoria eleita, conforme art. Anterior, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis por lei.

Art.31 – A Contagem e o escrutínio dos votos serão realizados após o termino da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma assembleia:



Art.32 – A posse da diretoria e conselho fiscal eleitos ocorrerá na mesma assembleia geral logo após a eleição:

Art.34 – Em Caso de impugnação da chapa eleita, o grupo gestor em atividade, terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria, sendo que a posse desta não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias corridos, sob a pena de anulação da eleição:

Art.35 – Para impugnação da chapa vencedora, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da assembleia que a elegeu:

CAPITULO VII

DOS LIVROS

Art.36 – A Associação devera além de outros, ter os seguintes livros:

- a) De Matricula dos associados;
- b) De presença dos associados nas reuniões e nas assembléias gerais;
- c) De atas das assembleias gerais e reuniões;

Parágrafo único – é facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

Art.37 – No livro de matricula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome data de nascimento, estado civil, nacionalidade, naturalidade, profissão, telefones de contato e endereço residencial;
- b) Data de admissão e quando for o caso, de sua demissão, explicitando sucintamente a forma e o motivo.

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.38 – os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

- a) Termos de parcerias, convênios firmados com o Poder Publico para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos firmados com empresas e Agencias Nacionais e Internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Recebimentos de direitos autorais;
- f) Promoções e festas.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL

CNPJ 23.746.980/0001-71

RUA INGLATERRA Nº 901 - CEP 87.980-000 – ITAÚNA DO SUL/PR

FONE: (44) 9143-4501 VIVO - 9890-4289 TIM

EMAIL: amisparana2015@gmail.com

Parágrafo Único – Os dirigentes da A M I S; e as pessoas a serviço de sua unidade operacional, sejam remuneradas ou não, poderão ser ressarcidos das despesas de transporte, alimentação e ou hospedagem, ou receber diárias de viagem, para trabalho fora da base física de sua lotação.

Art.39 – As normas de prestação de contas a serem observadas pela A M I S; atenderão no mínimo;

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, mediante aviso publicado duas vezes em jornal de circulação regional, no encerramento do exercício fiscal, de que se acham; na sede da A M I S; o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocados à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parcerias firmado com a A M I S.

CAPITULO IX

DO PATRIMONIO E SUA MANUTENÇÃO

Art.40 – O patrimônio da associação será constituído de bens móveis; imóveis veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

Art.41 – patrimônio da associação se destina única e exclusivamente, às finalidades da entidade e será assim formado:

- a) - Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) - através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto- sustentação financeira;
- c) - por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em fundos de investimentos, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) - pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) - pelo produto de venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) - outras rendas eventuais.

Art.42 – No caso da dissolução da entidade, o remanescente do patrimônio, paga as dívidas legítimas de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em caixa, em bancos, em



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ITAÚNA DO SUL

CNPJ 23.746.980/0001-71

RUA INGLATERRA Nº 901 - CEP 87.980-000 – ITAÚNA DO SUL/PR

FONE: (44) 9143-4501 VIVO - 9890-4289 TIM

EMAIL: amisparana2015@gmail.com

poder de credores diversos e imobilizado, será destinado por deliberação dos associados à outra entidade congênere de fins não econômicos do Município.

CAPITULO X

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUARIAS E DISSOLUÇÃO

Art.43 – A Alteração das disposições Estatutárias compete a Assembleia geral extraordinária especificamente convocada para este fim; exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes:

Art.44 – Considera-se dissolvida a entidade mediante:

- a) Decisão da Assembleia Geral;
- b) Deixar de operar durante 03(três) anos consecutivos sem que dentro deste período, seus associados promovam sua reestruturação;
- c) Por força de lei emanada dos poderes constituídos;

Art.45 – O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente:

Art.46 – O presente Estatuto Social foi; aprovado em assembleia Geral de Constituição realizada em 05/10/2015.

ITAÚNA DO SUL PR, 05/10/2015.

Geraldo da Rocha de Souza
Presidente
301511559-68

Cicero da Silva
Secretario
727726549-15

Maria Elisabete Longhi
Advogada
OAB/PR nº. 41.015 e OAB/SP nº. 165.232

Ata nº04

***Assembleia Geral Ordinária de Fundação da
Associação de Moradores de Itaúna do Sul Paraná,
(AMIS), para Aprovação do Estatuto e
Constituição da Diretoria.***

No dia 05/10/2015, às dezenove horas, reuniram-se no Centro Catequético Bom Pastor, situado na praça da igreja matriz em Itaúna do Sul, Paraná os senhores:

**Relação dos Associados e Suas
Qualificações**

O senhor Geraldo da Rocha de Souza, brasileiro, casado, aposentado, portador CPF 301.511.559-68 e RG 1.745.456-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Inglaterra nº901,

O senhor Cicero da Silva, brasileiro, casado, funcionário publico, portador CPF 727.726.549-15 e RG 5.143.165-0 SSP/PR, e residente e

domiciliado na Vila Rural Nossa Senhora Aparecida
quadra 02 lote 01,

A senhora Noêmia Pereira dos Santos, brasileira, viúva, pensionista, portadora CPF 438.474.049-20 e RG 325.626.-9 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Argentina na quadra 34a lote 08 no Conjunto Habitacional Dom Benjamim de Souza Gomes,

A senhora Maria Delete Klein da Silva, portadora CPF 027.922.959-37 e RG 29.858.237-5 SSP/SP, brasileira, casada, funcionária pública residente domiciliada na Vila Rural Nossa Senhora Aparecida quadra 02 lote 01,

O senhor João da Silva Alves, portador CPF 765.655.139-53 e RG 5.288.586-8 SSP/PR, brasileiro, casado, aposentado, e residente e domiciliado à Fazenda Fioramonte, neste município

O senhor João Ferreira de Oliveira, portador CPF 205.959.809-53 e RG 1.338.720-6 SSP/PR, brasileiro, aposentado, viúvo, residente e domiciliado à Rua Ceará nº12 Conjunto Habitacional Colibri,

O Doutor Nelson Brito Rodrigues
brasileiro, separado, advogado, portador CPF
141.204.459-68 e RG 911.092 SSP/PR residente e
domiciliado à Rua Inglaterra n° 948

O senhor Wlisses Alves Moreira
brasileiro, casado, comerciante, portador CPF
076.860.788-41 e RG 18.296.511-9 SSP/SP residente e
domiciliado á Rua Peru n°305,

O senhor Pedro Bezerra de Lima
portador CPF 464.597.409-25 e RG 9.201.676, SSP/SP,
brasileiro, casado, funcionário publico, residente e
domiciliado à Rua Fel, o Felinto de Souza Freire n°
555

o senhor Luiz Lopes de Lima,
portador CPF 852.435.409-78 e RG 607.3155-1
brasileiro, casado, vendedor, residente e
domiciliado à Avenida São Paulo n°323,

A senhora Eronita Correa de Jesus
de Souza, portadora CPF 015.496.089-67 e RG
5.466.911-9 SSP/PR, brasileira, casada, do lar,
residente e domiciliada à Rua Inglaterra n° 901,

O senhor Arnou Marques, portador CPF 361.299.099-34 e RG 1.648.688 SSP/PR, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Chácara Santa Helena, bairro placa Itaúna,

O senhor Manoel Francisco de Souza, portador CPF 361.287.599-04 e RG 2.182.558 SSP/PR, brasileiro, amasiado, aposentado, residente e domiciliado á Rua Portugal n° 575,

O senhor Alisson José Novais Roman portador CPF 036.953.319-41 e RG 8.118.678-2 SSP/PR brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliado á Rua Estados Unidos n°881,

O senhor Antônio Venâncio dos Santos, portador CPF 443.655.359-00 e RG 4.988.128-2 SSP/PR, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado á Rua Minas Gerais n°

O senhor Jose Carlos de Souza, portador CPF 424.593.549-91 e RG 1.887.301-0 SSP/PR, Solteiro, pedreiro, residente e domiciliado á Rua Felinto de Souza Freire n° 307,

O senhor Reverendíssimo Pároco Padre Benedito Bernardino da Silva, portador CPF

305.470.249-91 e RG 1.250.460-8 SSP/PR brasileiro, solteiro, residente e domiciliado á Rua Paraná nº 592

A senhora Valdirene Lucas da Silva, brasileira, casada, professora, portadora CPF 027.635.889-99 e RG 7.588.674-8 SSP/PR residente e domiciliada á Rua Argentina nº 597,

A senhora Maria Ribeiro Vieira, portadora CPF 539.466.269-04 e RG 3.159.632-7, SSP/SP brasileira, viúva, produtora rural, residente e domiciliada á Rua Minas Gerais nº 25

O senhor Domingos dos Santos, portador, CPF 727.727.789-91 e RG 2.045.866 brasileiro, casado, funcionário publico, residente e domiciliado á Avenida São Paulo, nº 21

O senhor Nelson Gomes, brasileiro, separado, produtor rural Portador CPF 007.407.129-77 e RG 3.508.206-9 SSP/PR residente e domiciliado á Rua Maranhão nº

O senhor Claudemir Máximo, brasileiro amasiado, portador CPF 015.066.609-83 e RG 6.799.313-6 SSP/PR, residente e domiciliado dentro do

campo de futebol Estádio de Municipal de Futebol,
João Sebastião,

O senhor Jorge Rodrigues da Silva Santos, brasileiro, casado, portador CPF 689.617.079-49 e RG 4.813.311-8 SSP/PR residente e domiciliado á Rua Uruguai esquina coma Rua Paraná n°

A senhora Amarida de Souza Costa brasileira, solteira, funcionária publica portadora CPF 539.465.889-72 e RG 3.744.184-8, residente e domiciliada á Av: São Paulo n° 554,

O senhor Celso Venâncio dos Santos brasileiro, casado, Operador de Máquinas, portador CPF 846.950.130-91 e RG 6.085.484-0 SSP/ residente e domiciliado á Rua Itália n° 692

A Doutora Maria Elizabete Longhi, brasileira solteira Advogada portadora CPF 325.132.089-00 e RG 3.029.963-9 residente e domiciliada à Av: Avenida Lídia Calabresa Massi n° 933 Centro de Diamante do Norte PR,

O senhor Evandro Marcelo da Silva, brasileiro casado comerciante portador CPF

038.211.599-60 e RG 7.827.394-1, SSP/PR residente e domiciliado a PR 182 confecções,

O senhor Leandro Cavalcante da Silva brasileiro, casado, professor, portador CPF 042.416.899-57 e RG 7.767.545-0 SSP/PR residente e domiciliado a Rua Bahia nº 732,

A senhora Geisy Renata Machado brasileira, separada, comerciante, portador CPF 045.785.889-39 e RG 8.255.858-6 SSP/PR residente e domiciliada Praça das Bandeiras Nº 390,

A senhora Cintia Aparecida da Silva Santos brasileira, casada, Funcionária pública, portador CPF 074.340.209-03 e RG 10.646.322-0 SSP/PR residente e domiciliada Estrada Zimaré Sítio São Jorge,

A senhora Maria Lucia Duarte brasileira, solteira, funcionária pública, portadora CPF 911.505.409-82 e RG 4.748.670-0 SSP/PR residente e domiciliada na Vila Rural Nossa Senhora Aparecida quadra 02 lote 07,

O senhor João Ribeiro da Cruz, brasileiro, casado, pedreiro, portador CPF

668.233.159-20 e RG 4.151.058-7 SSP/PR residente e domiciliado a Rua Argentina N°597,

dando-se inicio a Assembleia Geral Ordinária o senhor Geraldo da Rocha de Souza, acolheu a todos os presente, e convidou o senhor Doutor Nelson Brito Rodrigues para explanar aos presentes sobre a formação e como funciona a Associação, onde o mesmo colocou a, importância da mesma e as facilidades de conquistar os objetivos quando se busca em grupo e para o bem de todos, explanou ainda sobres os, artigos do Código Civil Brasileiro que rege as Associações, voltando a palavra ao senhor Geraldo da Rocha de Souza, onde foi apresentado a apreciado o presente Estatuto que reger-se-á a Associação. **Composição a Diretoria** ficando assim designados. **Diretor Presidente:** Geraldo da Rocha de Souza, Brasileiro, casado, aposentado portador CPF 301.511.559.68 RG 1.745.546-0, SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Inglaterra N° 901. **Diretor Vice Presidente:** Noêmia Pereira dos Santos, brasileira, viúva pensionista, portadora CPF 438.474.049-20 RG 325.626-9 SSP/PR, residente e

domiciliada a Rua Argentina quadra 34a lote 08 no conjunto habitacional Dom Benjamin de Souza Gomes, **1º**

Secretário: Cicero da Silva, brasileiro, casado funcionário publico, portador CPF 727.726.549-15 RG 5.143.165-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Vila Rural Nossa Senhora Aparecida quadra 092 lote 01,

2º secretário: Geisy Renata Machado brasileira, solteira, comerciante, portadora CPF 045.785.889-39 RG 8.255.858-6 SSP/PR, residente e domiciliada a Praça das Bandeiras N°390. **1º Tesoureiro:** Luiz Lopes

de Lima, brasileiro, casado, vendedor, portador CPF 852.435.409-78 RG 6.073.155-1 SSP/PR, residente e domiciliado a AV: São Paulo N323, **2º tesoureiro:**

Amarilda de Souza Costa, brasileira, solteira, funcionária publica, portadora CPF 539.465.889-72 RG 3.744.184-8 SSP/PR, residente e domiciliada a AV: São Paulo N° 554, **Diretor Social:** Evandro Marcelo da

Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador CPF 038.211.599-60 RG 7.827.394-1 SSP/PR, residente e domiciliado na PR 182 Fundos da confecções, **Diretor**

Cultural: João da Silva Alves, brasileiro, casado, aposentado, portador CPF 765.655.139-53 RG 5.288.586-

8 SSP/PR, residente e domiciliado a Fazenda Fioramonte neste Município, **Diretor de Esporte:** Leandro Cavalcante da Silva, brasileiro, casado, professor, portador CPF 042.416.889-57 RG 7.767.545-0 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Bahia N° 732, **Conselho Fiscal: titulares,** Pedro Bezerra de Lima, brasileiro, casado, funcionário publico, portador CPF 464.597.409-25 RG 9.201.676, SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Felinto de Souza Freire N° 555, Domingos dos Santos, brasileiro, casado funcionário publico, portador CPF 727.727.789-91 RG 2.045.866-SSP/PR, residente e domiciliado a AV: São Paulo N° 21, Valdirene Lucas da Silva, brasileira, casada professora, portadora CPF 027.635.889-99 RG 7.588.674-8 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Argentina N° 597, **Conselho Fiscal: suplentes,** Alisson José Novais Roman, brasileiro, casado, funcionário publico, portador CPF 036.953.319-41 RG 8.118.678-2 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Estados Unidos N°881, Maria Lucia Duarte, brasileira casada funcionária publica, portadora CPF 911.505.409-82 RG 4.748.670-0 SSP/PR,

residente e domiciliada a Vila Rural Nossa Senhora Aparecida quadra 02 lote 07, Cintia Aparecida da Silva Santos, brasileira casada, funcionária publica, portadora CPF 074.340.209-03 RG 10.646.322-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Estrada Zimaré, Sítio São Jorge. feito a leitura do Estatuto e apresentação da Diretoria, onde foi colocado em questão e aprovada por unanimidade, e passada a palavra para a advogada Doutora Maria Elisabete Longhi para as considerações finais, sem mais nada a Apresentar, agradecimentos prestados a todos se encerrando a presente Assembleia Geral Ordinária, eu Cicero da Silva lavrei a presente ata e segue assinada por min e o presidente da referida entidade, e demais presentes conforme lista de presença em anexo.

Itaúna do Sul PR, 05 de Outubro de 2015.

Cicero da Silva

Geraldo da Rocha de Souza